



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0011/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.**

Aos (18/03/2021), dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às (19:00) dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma **Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Luciano Santos Costa, Secretariado pelo Vereador Mário Rodrigues Valadares, verificada a ausência do vereador: Paulo Schuh, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Elizeu Sousa Parga, Jose Soares de Sousa, Mauricio Ribeiro Pinto e Sirleide Maria da Hora Jorge.** Dando quórum legal sob a proteção de Deus, O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura ao Projeto de Lei nº 0011/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir Vacinas para o combate a Pandemia do Coronavírus; Medicamentos, Insumos e Equipamentos na área da Saúde”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 011/2021, o **Sr. Presidente convidou o Vereador Maurício Ribeiro Pinto – Presidente CPU que dirigisse a tribuna e realizasse a leitura do Parecer Nº 007/2021, sobre o mesmo, o qual foi Emitido na Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Única – CPU, que dizia o seguinte:** Diante da Pandemia do Coronavírus, e do colapso em que está vivendo não só o nosso País, como também o mundo, e evidente a grande relevância do mesmo, existindo urgência de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Já existe também entendimentos e decisões jurídicas que amparam o presente Projeto de Lei, podendo-se destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. A corroborar com o exposto, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela

Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, nº. 202 – Centro – Fone: 66 3489 1739/FAX: 3489-2003 CEP 78675- 000-Ribeirão Cascalheira/MT  
CNPJ:24.990.152/0001-47..E mail:administracao@camararibeiraocascalheira.mt.gov.br Site:www.camararibeiraocascalheira.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Neste diapasão, está à decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apóia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. Com a necessidade de adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concentração federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ante a todo, exposto e a gravidade da Pandemia Coronavírus, Emito Parecer FAVORÁVEL. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 011/2021 na íntegra. **Concluída a leitura do Parecer, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão**, nenhum vereador quis comentar detalhes. **Colocado em votação**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Nada mais havendo na ordem do dia**, o Sr. Presidente deu por encerrada esta Sessão, e convocou todos os Senhores Vereadores para participarem da próxima **Sessão Ordinária a Ser Realizada dia 05/04/2020. Eu Simone Gonçalves de Paula e Silva**, Sec. Adm. Escrevi a presente ata que depois de lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

ALTAMIRO SCHNEIDER *Altamiro Schneider*

ELIZEU SOUSA PARGA *Elizeu Sousa Parga*

JOSE SOARES DE SOUSA *Jose Soares de Sousa*

LUCIANO SANTOS COSTA *Luciano Santos Costa*

MARIO RODRIGUES VALADARES *Mario R. Valadares*

MAURÍCIO RIBEIRO PINTO *Maurício Ribeiro Pinto*

SIRLEIDE MARIA DA HORA JORGE *Sirleide Maria da Hora Jorge*